



CÁMARA MUNICIPAL DE BARBALHA IMPRENSA OFICIAL DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM

LEI N° 2.622/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

09/05/22 DOL No 9/3 Ano XII

INSTITUI MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE E OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR MEIO DE SUAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Mesa de Negociação Permanente (MENP) entre o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE e os Servidores Públicos Municipais de Barbalha/CE, por meio de suas Entidades Sindicais Representativas.

Parágrafo Único - Por decisão da MENP, poderão ser instituídas, em caráter temporário, com prazo definido, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de discutir e estudar questões que exijam conhecimento técnico aprofundado ou que se afigurem de relevante interesse da MENP, visando subsidiar suas atividades e decisões.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS









Art. 2º Constituem objetivos da Mesa Municipal de Negociação Permanente:

- Estabelecer um canal permanente de negociação entre os Servidores Públicos Municipais representados por suas entidades sindicais e o Poder Executivo desta Municipalidade;
- II. Discutir e negociar a Pauta de Reivindicação dos Servidores Públicos
 Municipais apresentada por suas entidades sindicais representativas;
- III. Oferecer mecanismos eficazes ao tratamento de conflitos nas relações de trabalho;
- IV. Celebrar acordos que reflitam consensos entre as partes, visando prevenir ou superar conflitos, ou ainda, garantir direitos, oportunizando avanços na política de gestão de pessoal do Município de Barbalha;
- V. Assegurar mecanismos que garantam o cumprimento do acordado entre as partes;
- VI. Discutir e negociar Política Remuneratória, Carreira e Plano de Qualificação dos Servidores Municipais;
- VII. Contribuir para a melhoria do desempenho e a eficácia profissional dos quadros funcionais, resolutividade dos serviços prestados à população;
- **Art. 3º** A Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP), instrumento legítimo de diálogo e de negociação, fundamenta-se nos seguintes princípios:
 - I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - II. Finalidade e indisponibilidade do interesse público;
 - III. Transparência e ética;
 - IV. Valorização do servidor;
 - V. Liberdade sindical;







- VI. Participação e urbanidade
- VII. Qualidade na prestação dos serviços públicos;
- **Art. 4º** A Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP) adotará os seguintes preceitos democráticos de negociação:
 - I. Ética, do respeito recíproco, da boa-fé e da honestidade de propósitos;
 - II. Obrigatoriedade das partes em buscar a negociação como instrumento de solução de conflitos;
 - III. Direito de acesso à informação;
 - IV. Legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos;

CAPÍTULO II

DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

- Art. 5º As reivindicações e os respectivos cronogramas de reuniões serão selecionados e definidos pelos integrantes da Mesa Municipal de Negociação Permanente, abordando:
 - Reivindicações administrativas, sociais e econômicas dos servidores municipais apresentadas por suas entidades sindicais representativas;
 - II. Assuntos que visem à melhoria na prestação dos serviços públicos.
- § 1°. As pautas econômicas deverão ser apresentadas pelas entidades sindicais, preferencialmente, no último bimestre de cada ano.





- § 2°. A negociação do reajuste salarial anual e da fixação de vencimento básico dos servidores municipais dar-se-á com prioridade em relação às demais pautas econômicas, devendo as tratativas se iniciar em Reunião Ordinária da MENP no último bimestre de cada ano;
- § 3°. Na primeira Reunião Ordinária de Fevereiro de cada ano, a Grupo de Trabalho Sindical apresentará suas prioridades de pautas específicas setoriais com cronograma para negociação.
- § 4°. O tratamento que objetive a instituição e revisão de carreiras será realizado com auxílio de Grupo de Trabalho, o qual terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar suas propostas.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

- **Art. 6º** É obrigatória a participação e a assinatura da entidade sindical representante legal da categoria para a celebração de acordo.
- **Art. 7º** Os acordos firmados são bi ou multilaterais, comprometendo as partes no cumprimento das providências, para sua efetivação, e no zelo, para sua manutenção.
- **Art. 8º** Os instrumentos de acordos firmados pelas partes constarão, obrigatoriamente:
 - I. Objeto e seu detalhamento;
 - II. Abrangência;







- III. Prazos;
- IV. Vigência;
- **Art. 9º** Compete à Administração Pública adotar as providências administrativas para efetivação do acordo e, quando for o caso, encaminhar as propostas normativas que disciplinem o acordado para apreciação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA MENP

- **Art. 10** A Mesa Municipal de Negociação Permanente será paritária e deliberativa, composta de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, definidos da seguinte forma:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, indicado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) para responder pela ceara Administrativa;
 - **b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, indicado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) para responder pela ceara Financeira;
 - c) 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município, indicado(a) pelo(a) respectivo Secretário(a);
 - **d)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, indicado pela Chefia de Gabinete;
 - e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo titular do Órgão;
- §1º Os assentos de membros efetivos e suplentes do Grupo de Trabalho dos Servidores serão ocupados pelas entidades sindicais, conforme a sua





proporcionalidade de representação no serviço público municipal, tendo como número máximo de 03 (três).

- §2º Serão ocupados 02 (dois) assentos por representantes da Câmara Municipal de Barbalha, indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.
- §3º Outros representantes que por sua experiência profissional ou institucional possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos da Mesa Municipal de Negociação Permanente, poderão ser convidados a participar de reuniões, mediante requerimento de qualquer representação da Mesa.
- **Art.11** A Coordenação da Mesa Municipal de Negociação Permanente competirá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- Art.12 A MENP estará sob a responsabilidade de um designado setor da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que assegurará os recursos humanos, materiais e logísticos necessários para o seu funcionamento adequado.
- **Art.13** Os Grupos de Trabalho poderão ser assessorados por técnicos e/ou auxiliares, limitados, no máximo, a 2 (dois) integrantes, com vistas a subsidiar as suas atividades, desde que não interfira no bom funcionamento e andamento das negociações em pauta na MENP.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art.14 Compete à Mesa Municipal de Negociação Permanente:

 Discutir, negociar e encaminhar as questões de interesse dos servidores municipais;





- II. Instituir, interinamente e com prazo definido, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- **Art.15** A Mesa Municipal de Negociação Permanente reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vezes por mês, e, extraordinariamente, de oficio, quando convocada por seu Coordenador, em razão de requerimento de uma das partes.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma solicitação de reunião extraordinária, o Coordenador poderá aglutinar as pautas para tratamento em uma única reunião.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16** O Regimento Interno da MENP será elaborado pelas Lideranças dos Grupos de Trabalho, o qual será submetido à aprovação dos demais integrantes.
- **Art. 17** Em todas as reuniões da MENP serão lavradas atas, que deverão ser aprovadas e assinadas por seus membros.
- **Art. 18** A participação na Mesa de Negociação de que trata esta Lei não será remunerada ou gratificada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
- **Art. 19.** A falta ao trabalho em decorrência de participação em reunião da MENP será abonada
- **Art. 20** Os casos omissos serão dirimidos por voto da maioria dos integrantes da MENP.
- Art. 21 A Mesa Municipal de Negociação Permanente será implantada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação desta Lei.





Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de abril de 2022.

Guilherme Sampaio Saraiva Prefeito Municipal de Barbalha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

(★) afixação no átrio do Poder Executivo (1) diário oficial

Barbalhor/cc, 72/04/2012

() jornal de grande circulação () site sistrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Maria Negl dos Santos Assistente diministrativo - Mat.: 0843074 -